



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.267, de 16 de agosto de 2019.**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 1590, de 03 de março de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos vagos:** 06 (seis) de pedreiro, 06 (seis) de serventes de pedreiro, 05 (cinco) de calceteiro, 01 (um) de atendente de laboratório, 02 (dois) de auxiliar de mecânico, 22 (vinte e dois) de conserveiros, 01 (um) de funileiro, 04 (quatro) de magarefe, 01 (um) de padeiro, 02 (dois) de prótico dentário, 03 (três) técnico em higiene dental, contidos no Anexo IV do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 1590/2005, no âmbito da Prefeitura de Bueno Brandão.

**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 16 de agosto de 2019

  
**Silvio Antônio Félix**  
Prefeito Municipal